

**LEI MUNICIPAL Nº 2.318/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.**

**“Inclui na Lei Municipal nº 696/1991 no Título IV os artigos 53-A , 53-B que instituem o sobreaviso como forma de disponibilizar motoristas para conduzirem veículos fora do horário normal de trabalho nas Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providencias”**

**EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão/RS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta-se os artigos 53-A , 53-B, no Título IV da Lei Municipal nº 696, de 01 de julho de 1991 os quais passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 53 -A-** Para executarem serviços de condução de veículos em momentos imprevistos, fora do horário normal de trabalho, os servidores detentores do cargo de motoristas de veículos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde poderão ser escalados para permanecerem de sobreaviso.

§ 1º - Considera-se de sobreaviso o servidor efetivo que permanecer em sua própria casa aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

§ 2º - As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor básico do cargo, acrescido, exclusivamente, de vantagens decorrentes de triênios implementados.

**Art. 53 -B-** O sobreaviso funcionará mediante escala formal.

§ Único – Em sobreaviso o mesmo servidor não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 26 de junho de 2017.

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26.06.2017.

**Ibson Serro**  
Secretário de Administração